



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

**DEFINE AS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS DE QUE TRATA O
ARTIGO 108 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.474 DE 29/09/2005 PARA O
ANO BASE DE 2021**

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. As atualizações monetárias de que trata o §1º do artigo 108 da Lei Municipal nº 1.474/05 serão realizadas, excepcionalmente para o ano base de 2021, considerando os efeitos deletérios da pandemia do Coronavírus, decorrente do Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 3.229/2020, pelo índice de variação positiva do IPCA ocorrida entre os meses de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**


NILSON PAULO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.
Em 13 de janeiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Prezado Presidente,
Prezados Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DEFINE AS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS DE QUE TRATA O ARTIGO 108 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.474 DE 29/09/2005 PARA O ANO BASE DE 2021”**.

Faz-se necessária a aprovação desta proposta tendo em vista que a aplicação do IGPM, índice de atualização monetária a ser utilizado na base de cálculo dos tributos municipais, apresentou um aumento de 21,97% no acumulado do ano de 2020, enquanto que o dos últimos 12 meses ficou em 24,52%.

Desse modo, aplicando este índice, a carga tributária municipal extrapolaria consideravelmente os índices oficiais de inflação, que bateu na casa dos 5%, no último ano.

Sendo assim, necessária a aprovação do presente Projeto, a fim de que se utilize no ano de 2021, EXCEPCIONALMENTE, o IPCA que, no acumulado do ano, ficou em 4,31%, índice muito menos oneroso à população, levando-se em consideração, inclusive, a atual situação causada pela pandemia do Novo Coronavírus.

Outrossim, verifica-se que o objetivo do presente projeto de lei não é instituir um benefício de natureza tributária, tampouco renunciar receitas. Trata-se de uma medida justa, equitativa e adequada à política fiscal em tempos de pandemia, tendo em vista fatores, como superlotação de hospitais, distanciamento social e a conseqüente queda brusca na economia, que induzem os gestores a adotarem medidas fiscais menos gravosas.

Sendo desnecessárias maiores justificativas e contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada em regime especial de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal